

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Realização de Capacitação para os novos conselheiros tutelares (Gestão 2024-2028), mediante a compreensão dos fundamentos, procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescentes no sistema de garantias de direitos, visando torná-los aptos para o exercício da função.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

3.1 O custo estimado total de contratação é de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), nos termos da ata nº 001/2024, mediante deliberação do Colegiado de Gestores da Política de Assistência Social da Região da AMMOC.

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Empresa Especializada para Realização de Capacitação para os novos conselheiros tutelares (Gestão 2024-2028), mediante a compreensão dos fundamentos, procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescentes no sistema de garantias de direitos, visando torná-los aptos para o exercício da função. 44 Horas de Capacitação Híbrida (presencial e online) – divididos em quatro módulos, nos moldes e conteúdos descritos na proposta anexa ao presente termo de referência.	Unidade	01	R\$ 4.125,00	R\$ 4.125,00
Valor Total					R\$ 4.125,00

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 74, inciso III, *alínea "f"* da Lei Federal nº 14.133/2021, porque se trata de contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento dos Conselheiros Tutelares.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de processo licitatório.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O serviço contratado tem natureza singular e será formalizado mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput e inciso III, *alínea "f"* da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A capacitação deverá ser executada nos exatos termos e módulos especificados na proposta.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Atestar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

8.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do aceite definitivo;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes na proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado;

9.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação;

9.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.6 Manter as certidões fiscais federais, estaduais e municipais, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Especificação Complementar e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6 A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar criteriosamente a execução do objeto.

11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços e matéria empregada, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de falhas e irregularidades das vestimentas produzidas.

11.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11 Na hipótese de prestação do serviço diferente do exigido, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis de execução em contrariedade aos termos deste edital, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas nesta Especificação Complementar.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura é o recebimento definitivo dos serviços.

12.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando que

não poderão ser refeitos, os serviços poderão sofrer descontos na proporção de sua qualidade, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de depósito bancário, devendo os dados para crédito serem indicados no campo de informações complementares da nota fiscal.

13.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o cheque ou efetuado o depósito a ordem bancária para pagamento.

13.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A seleção se deu por meio do critério aplicado a inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

A contratação por inexigibilidade se deu com vistas a economia aos cofres públicos, a capacidade técnica no contratado e a deliberação do Colegiado de Gestores e Trabalhadores da Política de Assistência Social da Região da AMMOC.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

16.2. No caso de inexecução contratual, total ou parcial, o fornecedor pagará uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato não cumprido.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.001 – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

2.030 – Manutenção das Atividades do FIA

Despesa: 77 – 33.90.000.0000

Recurso: 1.759.7003

Catanduvas, 07 de maio de 2024.

Larissa da Silva Veiga
Assessoria Administrativa